Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

MENSAGEM
OF. GP. N° 126/2025

Ilha Comprida, 13 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2074, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A adequação do referido dispositivo vem de encontro ao princípio da economicidade administrativa, tendo em vista que citada legislação obrigada a utilização de cores específicas que devem ser preparadas e por conseqüência são mais caras, a adequação visa prever a possibilidade de utilização de cores encontradas prontas no mercado, e que por conseqüência possuem um valor comercial mais acessível, contribuindo, assim, para a economicidade do município.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM
11 / 08 / 2025

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJETO DE LEI N.º 126/25,

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2074, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o *artigo 1º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2074, de 04 de outubro de 2023,* que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º Esta lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ilha Comprida, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, sempre que for necessário realizar as pinturas dos imóveis públicos, utilizará, preferencialmente, as cores da bandeira de Ilha Comprida.

Parágrafo único Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a preferência de cores com a anuência do locador."

Artigo2º Fica alterado o *artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2074, de 04 de outubro de 2023,* que passa a ter a seguinte redação:

***"Artigo 2º** As cores preferencialmente utilizadas serão as da bandeira do Município de Ilha Comprida.*

Parágrafo único Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor deverá ser preferencialmente: Azul (ultra-mar), Verde (bandeira), Amarelo (ouro) e Branco."

Artigo3º Fica alterado o *artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2074, de 04 de outubro de 2023,* que passa a ter a seguinte redação:

***"Artigo 3º** A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será preferencial quando da construção ou reforma dos prédios públicos.*

Parágrafo único. A preferência somente será dispensada se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda

tombadas como patrimônio histórico e cultural, se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União, ou a utilização do imóvel requeira cores diferentes para melhora acolhimento de seus usuários."

Artigo3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal